



#### **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO/SP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 332ª ZONA ELEITORAL.

O Município de Osasco/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.171/0001-04, com sede na Av. Bussocaba, nº 300, Osasco/SP, neste ato representado pelo Prefeito ROGÉRIO LINS WANDERLEY, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.607.100-4, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 290.633.018-39, devidamente autorizado pelo artigo 61, II, da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a União Federal, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 332ª Zona Eleitoral, Doutora ELIA KINOSITA BULMAN, localizada na Avenida Dr. Carlos de Moraes Barros, 261 - Vila Campesina, Osasco/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Osasco/SP, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.





#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- **2.1.1.** Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;
- **2.1.1.1.** Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.
- **2.1.2.** Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;
- **2.1.3.** Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;
- **2.1.4.** Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

SOK")







#### **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- **2.1.5.** Instalar e realizar a manutenção de aparelho de ar condicionado, observada a legislação pertinente, tais como Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018, Portaria ANVISA n. 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, e Normas da ABNT.
- **2.2.** Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.
- 2.3. Em caso de interesse da **JUSTIÇA ELEITORAL** na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

# Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

- **3.1.** São obrigações da **JUSTIÇA ELEITORAL**:
- **3.1.1.** Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

0





#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- **3.1.2.** Informar ao **MUNICÍPIO**, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;
- **3.1.3.** Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela **JUSTIÇA ELEITORAL** para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;
- **3.1.4.** Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática, linha de comunicação de dados e aparelho de ar condicionado;
- **3.1.5.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo **MUNICÍPIO** para o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO. -

#### Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

**4.1.** Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

O





#### **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

## Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

**5.1.** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

## Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

**6.1.** Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

## Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

**7.1.** O presente convênio será publicado pela **JUSTIÇA ELEITORAL** no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

#### Cláusula Oitava - DO FORO.

**8.1.** As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da

(p)





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

cidade de Osasco, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**9.1.** Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Osasco/SP, em 27 de maio de 2.019.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco

ÉLIA KINOSITA BULMAN Juíza Eleitoral da 332ª Zona Eleitoral





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Nome: JULIA BAZBI AZBERTÍN (CHETE DE CARTÓRIO DA 332º 76)
RG: 32.545.126-6
Assinatura: A3

Nome: RG:

Assinatura:





#### **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

# ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 27 DE MAIO DE 2019 (PLANO DE TRABALHO)

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Osasco, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Osasco/SP e Juízo da 332ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n. 11.014/2019

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

TOKO







## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### 2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

# 3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locaç	Imóvel com condições	A partir da	Enquanto
ão de imóvel para o funcionamento do	de acessibilidade.	data de	vigorar o
Cartório Eleitoral.	9 P N	celebração do	convênio de
		convênio de	cooperação.
*	6, *	cooperação.	
2) Manutenção do	Realização das obras e	A partir da	Enquanto
imóvel disponibilizado	reparos que se fizerem	data de	vigorar o
ou locado.	necessários.	celebração do	convênio de
8 S		convênio de	cooperação.
		cooperação.	









## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos,	A partir da	Enquanto
	taxas, aluguéis e demais	data de	vigorar o
	despesas decorrentes da	celebração do	convênio de
	instalação e	convênio de	cooperação.
	permanência do Cartório	cooperação.	8.9
	Eleitoral no imóvel	(4	285
	disponibilizado ou	8 8	*
	locado.		9
<ol> <li>Prestação de serviços de limpeza</li> </ol>	Serviço de limpeza do	A partir da	Enquanto
	imóvel <u>diariamente</u> ,	data de	vigorar o
	prestado por funcionária	celebração do	convênio de
	de limpeza fixa.	convênio de	cooperação.
		cooperação.	
5) Requisição de servidores	Observados os termos	A partir da	Enquanto
	da Lei n. 6.999/1982.	data de	vigorar o
		celebração do	convênio de
		convênio de	cooperação.
		cooperação.	N









#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Os Excelentíssimos Srs. Prefeito do Município de Osasco/SP e Juíza de Direito Titular da 332ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Osasco/SP, em 27 de maio de 2019.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY

Prefeito de Município de Osasco

ÉLIA KINOSITA BULMAN

Juíza Eleitoral da 332ª Zona Eleitoral